

#### **ANA JULIA DE SÁ SOUZA**

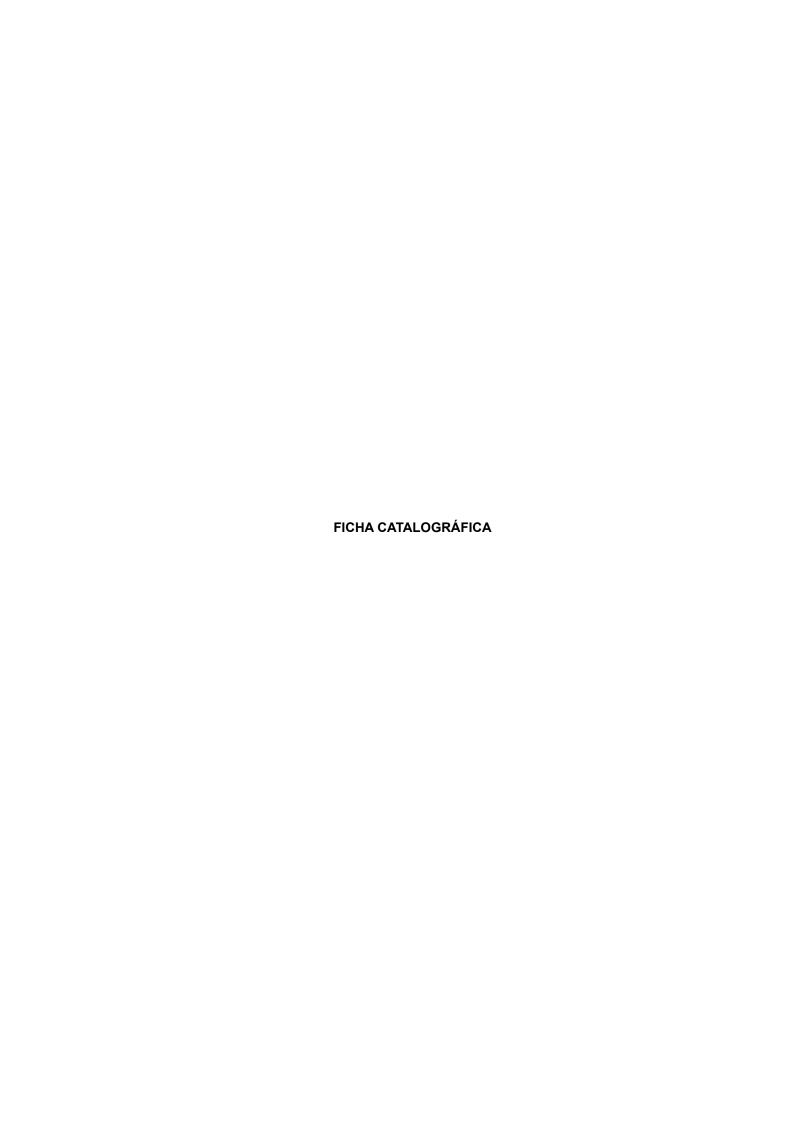
A EVOLUÇÃO E IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA LEGISLAÇÃO NO COMBATE AO FEMINICÍDIO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

#### ANA JULIA DE SÁ SOUZA

## A EVOLUÇÃO E IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA LEGISLAÇÃO NO COMBATE AO FEMINICÍDIO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientador: Lenise Antunes Dias



### **ANA JULIA DE SÁ SOUZA**

# A EVOLUÇÃO E IMPACTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA LEGISLAÇÃO NO COMBATE AO FEMINICÍDIO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

\_\_\_\_\_

Prof. Orientador Lenise Antunes Dias

\_\_\_\_\_

Prof. Examinador

Maria Angelica Lacerda Marin



#### **AGRADECIMENTOS**

Quero primeiramente agradecer a Deus, a minha família que sempre está do meu lado me apoiando, meu esposo, e amigos, agradecer também meus professores, em especial minha orientadora Lenise. Quero agradecer a minha pastora Cecilia, quero agradecer ao Philipe escrevente do cartório onde faço estagio atualmente, e a todos os outros, quero agradecer a Sandra diretora do cartório, são pessoas maravilhosas a qual aprendo muito e tem minha admiração. Quero agradecer aos meus trabalhos anteriores que foi quem me deu estabilidade financeira para dar inicio e continuidade na faculdade. Quero agradecer a todos amigos e professores que fiz amizade e vou levar em minha memória e coração. Estou orgulhosa de mim em chegar ate aqui, e meu coração transborda de alegria e gratidão. Assim encerro meus agradecimentos com muita emoção.

#### **RESUMO**

Esta monografia investiga a evolução do Direito da Mulher no contexto do Direito Penal, com foco na culpabilidade resultante de relacionamentos abusivos e na eficácia da Lei Maria da Penha. Adotando o método dedutivo, a pesquisa analisa normas e institutos legais relevantes, complementada por uma revisão bibliográfica sobre feminismo e relacionamentos abusivos. A Lei Maria da Penha, instituída em 2006, é um marco na proteção das mulheres brasileiras, definindo formas de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) e criando mecanismos de apoio, como medidas protetivas de urgência e juizados especializados. Durante a pandemia global, observou-se um aumento significativo nos casos de violência doméstica, exacerbando a necessidade de compreender e aprimorar a aplicação da lei. Muitas mulheres temem denunciar seus agressores, desconfiando da eficácia da lei em protegê-las. Este estudo busca orientar mulheres sobre seus direitos e as medidas de proteção disponíveis, abordando o medo e a insegurança que muitas enfrentam. A Lei Maria da Penha fortaleceu a rede de apoio às vítimas, incentivando a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), casas-abrigo e centros de atendimento multidisciplinar. Embora tenha havido progressos, desafios persistem na implementação uniforme da lei pelo país. A subnotificação dos casos de violência e a falta de infraestrutura adequada são obstáculos que precisam ser superados para garantir a proteção efetiva às mulheres. Em conclusão, a Lei Maria da Penha é vital na luta contra a violência doméstica no Brasil. Esta pesquisa não só analisa a evolução do Direito da Mulher no âmbito penal, mas também oferece orientações práticas para lidar com relacionamentos abusivos. Compreender melhor os direitos das mulheres e os mecanismos de proteção disponíveis pode encorajar mais denúncias e contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária.

**Palavras-chave:** Lei Maria da Penha, violência doméstica, direitos das mulheres, relacionamentos abusivos, Direito Penal.

#### **ABSTRACT**

This monograph investigates the evolution of women's rights within the context of criminal law, focusing on culpability arising from abusive relationships and the effectiveness of the Maria da Penha Law. Employing a deductive method, the research examines relevant norms and legal institutes, complemented by a bibliographic review on feminism and abusive relationships. Established in 2006, the Maria da Penha Law is a landmark in protecting Brazilian women, defining forms of violence (physical, psychological, sexual, patrimonial, and moral) and creating support mechanisms, such as emergency protective measures and specialized courts. During the global pandemic, there was a significant increase in domestic violence cases, exacerbating the need to understand and improve the application of the law. Many women fear reporting their abusers, doubting the law's efficacy in protecting them. This study aims to guide women on their rights and available protective measures, addressing the fear and insecurity many face. The Maria da Penha Law has strengthened the support network for victims, promoting the creation of Specialized Police Stations for Women (DEAMs), shelters, and multidisciplinary support centers. While progress has been made, challenges persist in the uniform implementation of the law across the country. Underreporting of violence and inadequate infrastructure are obstacles that need to be overcome to ensure effective protection for women. In conclusion, the Maria da Penha Law is vital in the fight against domestic violence in Brazil. This research not only analyzes the evolution of women's rights within criminal law but also provides practical guidance for dealing with abusive relationships. Better understanding women's rights and available protection mechanisms can encourage more reporting and contribute to a more just and equitable society.

**Keywords:** Maria da Penha Law, domestic violence, women's rights, abusive relationships, criminal law.

## **SUMÁRIO**

ABSTRACT	14
SUMÁRIO	15
INTRODUÇÃO	10
1. FEMINICÍDIO: HISTÓRICO	1222
1.1 TODA MORTE DE MULHER É CONSIDERADO FEMINICÍDIO?	14
1.2 PENAS, POLÍTICAS PÚBLICAS E A LEI 13.104/15	16
2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS MEDIDAS DE COMBATE	19
2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL	20
2.2 LEIS DE PROTEÇÃO À MULHER: A IMPORTÂNCIA DA LEI MARIA DA PENHA	22
2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER	23
2.4 NÚMEROS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS ÚLTIMOS ANOS	24
3. TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA PUNIÇÃO E PREVENÇÃO	
3.1 VIOLÊNCIA FÍSICA	30
3.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	32
3.3 VIOLÊNCIA SEXUAL	34
3.4 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL	36
3.5 VIOLÊNCIA MORAL	39
3.6 A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA COMO LEI PROTETORA CONTRA ESSAS	
VARIANTES DE VIOLÊNCIA	41
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	44
REFERÊNCIAS	46

### INTRODUÇÃO

A evolução do direito da mulher no âmbito do direito penal é um tema que vem ganhando destaque nas últimas décadas, refletindo mudanças sociais significativas e avanços na luta pela igualdade de gênero. Este campo do direito tem se concentrado especialmente na proteção das mulheres contra a violência doméstica e outras formas de abuso, reconhecendo a necessidade de um tratamento diferenciado e especializado para lidar com a culpabilidade oriunda de relacionamentos abusivos. A culpabilidade, no direito penal, refere-se à responsabilidade de uma pessoa por um ato criminoso, considerando sua intenção e consciência do ilícito de seu comportamento (GRECO, 2019).

Historicamente, as mulheres foram relegadas a uma posição subalterna na sociedade, com direitos limitados e poucas proteções legais contra a violência. Esta marginalização se refletia nas leis penais, que muitas vezes ignoravam ou minimizavam a gravidade dos crimes cometidos contra mulheres. Um marco importante na mudança dessa situação foi a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei n.º 11.340/2006), que criou mecanismos específicos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas protetivas e procedimentos judiciais mais rigorosos (BRASIL, 2006).

A Lei Maria da Penha é considerada uma das legislações mais avançadas no mundo para a proteção das mulheres, e sua implementação tem sido crucial para a evolução do direito penal no Brasil. Esta lei trouxe à tona a importância de se reconhecer a culpabilidade específica em casos de relacionamentos abusivos, onde o agressor muitas vezes utiliza de seu poder e controle sobre a vítima para perpetrar a violência (GOMES, 2019). Além disso, a lei instituiu uma série de medidas protetivas de urgência que podem ser concedidas pelo juiz para proteger a integridade física e psicológica da mulher.

A implementação dessas leis e a evolução da jurisprudência têm sido acompanhadas por mudanças na sociedade, com um aumento na conscientização sobre os direitos das mulheres e a importância de combater a violência de gênero. Campanhas educativas, programas de apoio às vítimas e iniciativas de formação para profissionais da justiça e da segurança pública têm contribuído para uma mudança cultural que reconhece e rejeita a violência contra a mulher (NEUENSCHWANDER, 2019).

Apesar dos avanços significativos, ainda há muitos desafios a serem enfrentados. A aplicação das leis e a eficácia das medidas protetivas variam significativamente entre diferentes regiões do país, e muitas mulheres ainda enfrentam barreiras significativas ao buscar justiça. Além disso, a necessidade de mudanças legislativas adicionais e a melhoria contínua das políticas públicas são essenciais para garantir que todas as vítimas de violência doméstica recebam a proteção e o apoio de que necessitam (TELES, 2023).

A educação e a conscientização da sociedade desempenham um papel crucial na prevenção da violência de gênero. Programas educacionais que abordam questões de gênero, respeito e igualdade desde a infância podem ajudar a formar uma geração que rejeita a violência e valoriza a igualdade. Essas iniciativas são essenciais para criar uma cultura de paz e respeito pelos direitos humanos, onde a violência contra a mulher seja completamente inaceitável (BORGES, 2023).

A evolução do direito da mulher no âmbito do direito penal reflete um progresso significativo na luta pela igualdade de gênero e na proteção contra a violência doméstica. As mudanças na legislação e na jurisprudência, juntamente com iniciativas de educação e conscientização, são fundamentais para assegurar que as vítimas de violência doméstica recebam justiça e proteção adequadas.

Os avanços alcançados até agora são encorajadores, mas a luta continua. É essencial que continuemos a trabalhar para fortalecer as leis, melhorar a aplicação das medidas protetivas e educar a sociedade sobre a importância de combater a violência de gênero. Somente assim poderemos garantir um futuro mais justo e seguro para todas as mulheres.

#### 1. FEMINICÍDIO: HISTÓRICO

O conceito de feminicídio possui raízes profundas na história da humanidade, refletindo a longa trajetória de opressão e violência contra as mulheres. Esta violência se manifesta de várias formas, desde o assassinato até o abuso psicológico e físico, sendo o feminicídio o extremo desta violência. Historicamente, a sociedade patriarcal tem desempenhado um papel central na perpetuação desta violência, onde o poder e o controle masculino sobre as mulheres foram institucionalizados e normalizados (Marcondes Filho, 2003).

Desde tempos remotos, a sociedade foi estruturada em torno de normas e valores patriarcais, que relegavam as mulheres a uma posição de subordinação. Na antiga Mesopotâmia, por exemplo, as leis do Código de Hamurabi estabeleciam regras rigorosas para controlar o comportamento feminino, muitas vezes punindo severamente as mulheres que desobedecessem as normas patriarcais. Essas práticas legais e sociais estabeleciam um padrão de controle e punição que reforçava a dominação masculina (Marques, 2020).

Na Idade Média, a caça às bruxas exemplificou a perseguição sistemática de mulheres, muitas vezes baseadas em acusações infundadas de bruxaria e heresia. A obra de Silvia Federici, "Calibã e a Bruxa", explora como a caça às bruxas foi usada como uma ferramenta de controle social e econômico, eliminando as mulheres que desafiavam o status quo patriarcal. Federici argumenta que esta perseguição era uma forma de repressão política e econômica, direcionada contra aquelas que detinham conhecimento e poder em suas comunidades (Federici, 2017).

O Renascimento e a Era Moderna não trouxeram alívio significativo para as mulheres. Embora estes períodos fossem marcados por avanços científicos e culturais, a visão patriarcal persistia. As mulheres continuavam a ser vistas como propriedades dos homens, sujeitas às suas vontades e caprichos. A violência doméstica era comum e amplamente aceita como uma prática normal dentro da instituição do casamento (Campos, 2011).

No século XIX, a Revolução Industrial trouxe mudanças econômicas e sociais significativas, mas também reforçou as estruturas patriarcais. As mulheres que entravam na força de trabalho eram frequentemente submetidas a condições de exploração e abuso. Além disso, a legislação da época frequentemente falhava em

proteger as mulheres da violência doméstica, refletindo a visão predominante de que os assuntos familiares eram privados e não mereciam intervenção estatal (Angelin, 2016).

A luta das mulheres por direitos iguais e pela proteção contra a violência ganhou impulso no século XX, especialmente com o movimento feminista. Este movimento expôs a magnitude da violência contra as mulheres e desafiou as normas patriarcais que a sustentavam. A conscientização sobre o feminicídio começou a ganhar força, destacando a necessidade de reconhecer este tipo específico de violência como um problema social grave (Hermann, 2013).

Rosângela Angelin, em seu artigo "A caça às bruxas: uma interpretação feminista", discute como a história da violência contra as mulheres é frequentemente negligenciada ou minimizada. Angelin aponta que a violência de gênero não é um fenômeno isolado, mas sim uma manifestação contínua do controle patriarcal (Angelin, 2016).

No Brasil, o feminicídio tem raízes profundas na história da colonização e na formação da sociedade brasileira. A violência contra as mulheres indígenas, negras e pobres durante a colonização portuguesa estabeleceu um padrão de opressão que perdura até os dias atuais. Estes grupos continuam a ser os mais vulneráveis à violência de gênero (Marques, 2020).

A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, foi um marco na luta contra a violência doméstica no Brasil. Ela trouxe à tona a necessidade de proteger as mulheres e punir os agressores de forma mais eficaz. A lei também contribuiu para aumentar a visibilidade do feminicídio como um problema grave que necessita de atenção urgente (Campos, 2011).

Apesar dos avanços legislativos, a cultura patriarcal continua a influenciar profundamente a sociedade brasileira. O machismo enraizado nas instituições e na cultura popular perpetua a desigualdade de gênero e a violência contra as mulheres. A mídia muitas vezes retrata as mulheres de maneira estereotipada, reforçando normas que contribuem para a violência de gênero (Marcondes Filho, 2003).

A violência contra as mulheres é um problema global, mas no Brasil, ela é exacerbada por fatores socioeconômicos e culturais específicos. A desigualdade social, a pobreza e a falta de acesso à educação e aos serviços de saúde são fatores que contribuem para a vulnerabilidade das mulheres à violência (Hermann, 2013).

A compreensão do feminicídio como uma forma extrema de violência de gênero é fundamental para combater este problema. É necessário reconhecer que o feminicídio não é um evento isolado, mas parte de um continuum de violência que começa com atitudes e comportamentos aparentemente inofensivos e pode culminar em assassinato (Marques, 2020).

#### 1.1 TODA MORTE DE MULHER É CONSIDERADO FEMINICÍDIO?

A noção de feminicídio refere-se ao assassinato de mulheres por razões de gênero. No entanto, nem toda morte de mulher é classificada como feminicídio. A legislação brasileira, especificamente a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que altera o Código Penal para incluir o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, define feminicídio como o homicídio que ocorre "contra a mulher por razões da condição de sexo feminino" (Brasil, 2015). Isso inclui situações em que o crime envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A Lei nº 13.104/2015, popularmente conhecida como a Lei do Feminicídio, introduziu critérios específicos para que um homicídio seja qualificado como feminicídio. Entre esses critérios, destaca-se a violência doméstica e familiar, um histórico de ameaças ou agressões anteriores, e a presença de motivações ligadas ao menosprezo ou à discriminação contra a mulher (Brasil, 2015). Portanto, para que um assassinato seja classificado como feminicídio, é necessário que a investigação comprove que o crime foi motivado pelo gênero da vítima.

Ademais, a lei brasileira também inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos, o que implica em penalidades mais severas e menos benefícios penais para os condenados. Isso reflete o reconhecimento da gravidade e da especificidade dessa forma de violência, diferenciando-a de outras formas de homicídio (Brasil, 2015). Contudo, a caracterização do feminicídio exige uma análise cuidadosa dos fatos e circunstâncias que envolveram o crime, o que muitas vezes requer uma investigação detalhada e sensível às questões de gênero.

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem reafirmado a importância de uma abordagem sensível ao gênero nas investigações de homicídios de mulheres. Em

várias decisões, o STF destacou a necessidade de considerar o contexto de violência doméstica e a relação entre a vítima e o agressor para determinar se o homicídio se enquadra na categoria de feminicídio (Campos, 2011). Essas orientações visam garantir que os crimes de feminicídio sejam corretamente identificados e que os agressores sejam adequadamente punidos.

Segundo Carmen Hein de Campos, a aplicação da Lei do Feminicídio deve ser realizada com rigor para que a legislação cumpra seu papel de proteger as mulheres e punir os agressores. Campos argumenta que a legislação é um passo crucial na luta contra a violência de gênero, mas sua eficácia depende da correta aplicação pelas autoridades judiciais e policiais (Campos, 2011). A correta caracterização do feminicídio é fundamental para a implementação efetiva das políticas de proteção às mulheres.

Outro aspecto importante na identificação do feminicídio é o papel das mídias sociais e da mídia em geral. A cobertura midiática pode tanto ajudar a conscientizar a população sobre a gravidade do feminicídio quanto perpetuar estereótipos e preconceitos de gênero. Uma cobertura sensacionalista ou inadequada pode obscurecer as verdadeiras motivações do crime, enquanto uma cobertura responsável pode ajudar a educar o público sobre a violência de gênero e suas implicações (Angelin, 2016).

Rosângela Angelin destaca que o entendimento popular sobre o feminicídio ainda é limitado, muitas vezes confundindo-se com outros tipos de homicídio. Angelin sugere que campanhas educativas e maior cobertura midiática sobre a natureza específica do feminicídio são essenciais para aumentar a conscientização pública e melhorar a resposta da sociedade a esses crimes (Angelin, 2016). A distinção clara entre feminicídio e outras formas de homicídio é crucial para que a sociedade compreenda a profundidade e a gravidade desse tipo de violência.

Embora a legislação brasileira tenha avançado significativamente na proteção das mulheres, ainda há desafios na implementação e aplicação das leis. A formação e a sensibilização dos profissionais de segurança pública e do judiciário são essenciais para garantir que os casos de feminicídio sejam identificados corretamente e tratados com a seriedade que merecem (Hermann, 2013). A eficácia da Lei do Feminicídio depende da capacitação desses profissionais para reconhecerem e agirem sobre os sinais de violência de gênero.

Adicionalmente, Leda Maria Hermann enfatiza que a violência de gênero e o feminicídio não podem ser abordados isoladamente. Eles estão enraizados em uma cultura de desigualdade de gênero e discriminação que deve ser confrontada através de políticas públicas abrangentes. Hermann argumenta que a educação em igualdade de gênero e a valorização das mulheres em todos os setores da sociedade são fundamentais para prevenir a violência e o feminicídio (Hermann, 2013).

Portanto, embora nem toda morte de mulher seja classificada como feminicídio, é crucial que os casos que se enquadram nesta definição sejam corretamente identificados e tratados pela lei. A implementação eficaz da Lei do Feminicídio e a conscientização pública são passos essenciais para combater a violência de gênero e proteger as mulheres no Brasil. A identificação correta do feminicídio é uma questão de justiça e um passo vital na luta pela igualdade de gênero e pela erradicação da violência contra as mulheres (Brasil, 2015; Campos, 2011; Angelin, 2016; Hermann, 2013).

### 1.2 PENAS, POLÍTICAS PÚBLICAS E A LEI 13.104/15

A Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, alterou o Código Penal brasileiro para incluir o feminicídio como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio. De acordo com essa lei, o feminicídio é considerado um homicídio qualificado e é punido com uma pena de reclusão de 12 a 30 anos (Brasil, 2015). Essa classificação enfatiza a gravidade do crime, reconhecendo que o assassinato de uma mulher por razões de gênero é uma violação extrema dos direitos humanos.

O principal objetivo da Lei do Feminicídio é proporcionar uma resposta mais rigorosa e eficaz ao assassinato de mulheres por razões de gênero. A inclusão do feminicídio no rol dos crimes hediondos implica que os condenados por esse crime não terão direito a fiança, liberdade provisória, indulto ou anistia, além de cumprirem pena em regime fechado por um período mais longo antes de poderem obter progressão de regime (Brasil, 2015). Essa medida visa a garantir que os autores de feminicídio enfrentem consequências severas e proporcionadas à gravidade de seus atos.

A criação da Lei do Feminicídio foi impulsionada por um contexto alarmante de violência contra as mulheres no Brasil. Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Mapa da Violência apontam que o país está entre os que têm as maiores taxas de feminicídio no mundo (Marques, 2020). Essa realidade destacou a necessidade de medidas legais específicas para combater essa forma de violência e proteger as mulheres de maneira mais eficaz.

Além das penas mais severas, a Lei do Feminicídio também busca promover a conscientização sobre a violência de gênero e a necessidade de políticas públicas voltadas para a prevenção dessa violência. Isso inclui campanhas educativas, programas de apoio às vítimas e iniciativas para sensibilizar a população e os profissionais da área de segurança pública sobre a gravidade do feminicídio (Campos, 2011). Essas ações são essenciais para mudar a cultura de violência e discriminação contra as mulheres.

No entanto, a legislação por si só não é suficiente para resolver o problema do feminicídio. É crucial que políticas públicas abrangentes sejam implementadas para abordar as causas subjacentes da violência de gênero. Isso inclui programas de educação que promovam a igualdade de gênero desde a infância, iniciativas de empoderamento econômico para mulheres, e a criação de redes de apoio e proteção para vítimas de violência doméstica (Hermann, 2013).

A educação é um componente fundamental das políticas públicas voltadas para a prevenção do feminicídio. Programas escolares que ensinem sobre igualdade de gênero, respeito mútuo e resolução pacífica de conflitos podem ajudar a desconstruir estereótipos e preconceitos que perpetuam a violência contra as mulheres (Angelin, 2016). A inclusão de temas relacionados à igualdade de gênero no currículo escolar é um passo importante para formar uma sociedade mais justa e igualitária.

Outra medida essencial é o fortalecimento dos serviços de apoio às vítimas de violência doméstica e de gênero. Isso inclui a criação e manutenção de abrigos para mulheres em situação de risco, serviços de atendimento psicológico e jurídico, e linhas de apoio telefônico para denúncias e orientações (Marques, 2020). Esses serviços são vitais para oferecer suporte imediato e eficaz às mulheres que enfrentam violência.

Adicionalmente, a formação e capacitação dos profissionais de segurança pública e do sistema judiciário são fundamentais para a correta aplicação da Lei do Feminicídio. Policiais, juízes, promotores e advogados devem ser treinados para reconhecer os sinais de violência de gênero e para tratar as vítimas com sensibilidade e respeito (Campos, 2011). A formação contínua desses profissionais ajuda a garantir que as leis sejam aplicadas de maneira justa e eficaz.

A mídia também desempenha um papel crucial na luta contra o feminicídio. A cobertura responsável e informada dos casos de feminicídio pode ajudar a sensibilizar a população sobre a gravidade do problema e a importância de combater a violência de gênero (Angelin, 2016). Campanhas midiáticas podem promover a conscientização sobre os direitos das mulheres e os recursos disponíveis para aquelas que enfrentam violência.

Além disso, a Lei do Feminicídio incentiva a coleta e análise de dados sobre a violência contra as mulheres. A produção de estatísticas detalhadas e precisas é essencial para compreender a magnitude do problema e para desenvolver políticas públicas baseadas em evidências (Brasil, 2015). Dados confiáveis permitem que o governo e as organizações da sociedade civil identifiquem as áreas mais afetadas e as intervenções mais eficazes.

A cooperação internacional também pode ser um fator relevante na luta contra o feminicídio. Compartilhar experiências e boas práticas com outros países que enfrentam problemas semelhantes pode ajudar a aprimorar as estratégias de combate à violência de gênero (Federici, 2017). A participação em fóruns internacionais sobre direitos das mulheres e violência de gênero pode fortalecer as políticas nacionais e promover a solidariedade global.

Finalmente, é importante destacar que a implementação eficaz da Lei do Feminicídio e de políticas públicas de prevenção depende de um compromisso contínuo do governo e da sociedade. A mobilização de recursos adequados, a fiscalização rigorosa das leis e a participação ativa da sociedade civil são essenciais para garantir que as mulheres sejam protegidas e que os agressores sejam punidos (Marques, 2020). Somente com um esforço coletivo e sustentado será possível reduzir significativamente os índices de feminicídio e construir uma sociedade mais segura e justa para todas as mulheres.

#### 2. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E AS MEDIDAS DE COMBATE

A violência com base no gênero é um assunto que assola a sociedade há muitas gerações, cada vez mais observa-se a face deste problema ante a situação de vulnerabilidade em que as mulheres vítimas de violência são submetidas.

No Brasil, uma das primeiras, e principais, pesquisas que denunciaram a gravidade das violências sofridas pelas mulheres revelou que 43% delas já haviam sofrido algum tipo de violência sexista, sendo em 70% dos casos perpetradas por parceiros ou ex-parceiros conjugais (Fundação Perseu Abramo, 2001). Conclusão alarmante da referida pesquisa é a estimativa de que a cada 15 segundos uma mulher é espancada no Brasil.

A violência contra a mulher foi considerada uma epidemia mundial pela Organização Mundial da Saúde - OMS, sendo o Brasil o país que mata uma mulher a cada 4 minutos, urge a necessidade do ampliamento das políticas públicas de amparo e custódia das mulheres que sofrem com esse mal que aumentou significativamente durante a pandemia do COVID-19 nos anos de 2020 e 2021. A perda de empregos e o aumento do tempo de convivência familiar causaram um ambiente propício para que mais mulheres fossem agredidas de diversas formas pelos seus companheiros.

Muitas vítimas encontraram nas redes sociais uma forma de denunciar o que vem sofrendo e pedir ajuda publicamente, através do "Exposed", termo estrangeiro que significa o verbo expor, e que consiste na apresentação unilateral de algum acontecimento, geralmente é feito em momentos de forte emoção trazendo imagens fortes e provas de algum tipo de ataque sofrido. Contudo, essa exposição pode oferecer perigo para a vítima, os agressores por não quererem indecorar sua reputação acabam por retaliar a mulher que expõe esse tipo de conteúdo, com ameaças ou mais agressões.

Mas antes de tratar efetivamente do tema é necessário compreender todo o contexto da violência, e neste sentido, o presente capítulo busca fazer uma análise sobre a violência contra a mulher, as leis de proteção à mulher e as políticas públicas a elas destinadas.

### 2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL

Antes de adentrar efetivamente ao tema da pesquisa é necessário compreender alguns pontos sobre a violência contra a mulher, como já fora mencionado. Este ponto, irá trabalhar e analisar a violência contra a mulher no Brasil.

O estudo neste tópico é pautado, em suma, sob uma perspectiva da violência de gênero institucionalizada. Para observar, importante destacar a prática do Exposed como um fato que evidencia a falta de acolhimento institucional, haja vista que antes mesmo de procurar os órgãos responsáveis, a mulher expõe a violências nas redes sociais, o que mostra que, muitas vezes, a própria vítima desacredita que será acolhida pelas instituições.

A violência doméstica e familiar pode ser caracterizada, nos termos da Lei nº 11.340/06, como qualquer ação ou omissão com base no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial a mulher em situação de violência, independendo de orientação sexual.

Muito embora no âmbito familiar e doméstico a mulher devesse sentir-se segura, é neste campo que ocorre uma das mais infames formas de violência, haja vista que se uma mulher não pode estar segura em sua própria casa, não se pode esperar que ela se sinta segura em lugar algum, o que evidencia a necessidade de estudo acerca de meios e métodos que objetivem a um caminho para o melhor acolhimento e sobretudo proteção de mulheres inseridas neste contexto.

Antes de adentrar no campo do estudo acerca da imprescindibilidade do acolhimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, é necessário esclarecer a atual situação emergente que o Brasil encontra-se no que tange a esta problemática social. Conforme exposto pelo Anuário Brasileirode Segurança Pública referente a dados do ano passado (2021), o Brasil observou 1350 (mil trezentos e cinquenta) casos de feminicídios, dos quais 61,8 (sessenta e um vírgula oito) foram cometidos contra mulheres negras, bem como 230.160 (duzentos e trinta mil e cento e sessenta) ocorrências de lesão corporal contra mulheres em contexto doméstico e familiar, dados que fazem o país ocupar a 5ª posição dos que mais matam mulheres no mundo (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Nesse contexto, diante de um cenário cada vez mais alarmante percebe-se que, muito embora o Brasil contemple um dos mais completos aparatos legais existentes a fim de coibir a cultura da violência doméstica, este não é refletido na

prática. De fato, a Lei Maria da Penha, sem dúvidas foi um divisor de águas no setor da proteção da mulher e do combate a violações atreladas ao gênero, de modo a enfrentar e reprimir qualquer mitigação. No entanto, é sabido que o direito não é uma ciência exata, dessa forma, pode-se perceber que hodiernamente, o principal desafio que obsta os caminhos para um acolhimento integral da mulher em situação de violência é, sem dúvidas, a inefetividade da Lei (CONCEIÇÃO et al., 2020).

Para ter uma noção acerca da recorrente incidência de casos neste campo de estudo basta analisar que, durante a pandemia de COVID-19 (momento em que as mulheres passaram mais tempo com seus agressores, dado a necessidade de isolamento social) coexistiu paralelamente ao vírus também uma pandemia de violência doméstica e familiar. Entende-se que o isolamento causado pela pandemia de COVID-19 tornou o lar um ambiente ainda mais propício e vulnerável para mulheres em situação de violência, situação esta que evidencia a omissão do Estado na garantia e acolhimento destas vítimas

É sabido que a 11.340/06 fora criada e promulgada em virtude de uma imposição internacional ao Brasil no contexto internacional afim de sanar uma crescente – e ainda incisivamente atual – problemática recorrente no país. Muito embora hoje se tenha a ideia de que o combate à violência doméstica deve guiar todos os âmbitos do direito, antes não era bem assim.

Logo, a Lei Maria da Penha fora sancionada com o objetivo de representar uma cessação, pelo menos formal, a todo um contexto de violência enraizada. A lei Maria da Penha demonstrou ainda que não somente a violência física é um atento a mulher, mas que compreende-se como violência contra a mulher "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Neste sentido, continuando a falar sobre a Lei Maria da penha, o próximo tópico irá tratar dessa legislação, demonstrando sua forte importância e influência no combate a violência contra a mulher.

# 2.2 LEIS DE PROTEÇÃO À MULHER: A IMPORTÂNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

O sistema legal de defesa da mulher nos dias atuais é sólido. Existe uma abundância de regulamentos que abordam a proteção e a segurança das mulheres, porém nem todos esses são verdadeiramente eficazes. A Lei Maria da Penha atualmente se destaca como a legislação mais eficiente e reconhecida pelos cidadãos brasileiros no que se refere à proteção da mulher, embora as iniciativas para proteção não tenham começado com ela.

Em 1988, finalmente foi promulgada a tão aguardada Constituição, que não apenas estabeleceu a igualdade entre os gêneros, mas também proibiu distinções de qualquer tipo, promovendo avanços direcionados especificamente às mulheres. Além de restaurar a democracia, a Constituição é um marco na defesa dos direitos das mulheres. Diferentemente de todas as Constituições anteriores, ela celebra a igualdade de gênero, colocando a proteção das mulheres como protagonista, ampliando seus direitos e garantias fundamentais (Constituição, 1988, art. 5°).

Outra inovação significativa e admirável foi estabelecida no art. 256, parágrafo 5°, que determina que os direitos e deveres relacionados à vida conjugal agora são igualmente compartilhados pelo homem e pela mulher, desafiando a concepção anterior de que apenas o homem era o líder na relação conjugal (ibidem, 1988).

No campo do Direito, destaca-se o art. 6º, inciso XXX, que proíbe a discriminação salarial, de funções e critérios de admissão com base no sexo, idade, cor ou estado civil. O inciso XX do mesmo artigo trata da proteção do mercado de trabalho para mulheres, por meio de incentivos específicos, conforme previsto em lei.

No âmbito do direito civil, o art. 189, parágrafo único, concede títulos de domínio e concessões de uso tanto para homens quanto para mulheres, alterando a concepção tradicional.

A Constituição de 1988 representa um avanço significativo em termos de igualdade e liberdade para as mulheres em todas as esferas, embora a luta diária continue para garantir que esses direitos fundamentais sejam efetivamente respeitados. Durante muitos anos, o Brasil negligenciou o valor das mulheres na sociedade, o que pode ser considerado uma forma de violência. No entanto, a Constituição de 1988 foi um esforço importante para corrigir esses erros históricos.

Ao longo das décadas, graças às lutas, principalmente das mulheres unidas em grupos feministas, foram criadas leis para a proteção abrangente das mulheres, especialmente no campo trabalhista. A Lei nº 1.596, de 29 de dezembro de 1917, foi a primeira legislação brasileira criada com o objetivo de proteger as mulheres no trabalho, proibindo-as de trabalhar no último mês de gravidez e no primeiro mês após o parto em estabelecimentos industriais.

A Consolidação das Leis Trabalhistas de 1º de maio de 1943, criada durante o Estado Novo pelo presidente Getúlio Vargas, unificou as leis trabalhistas no Brasil. Embora inicialmente tenha oferecido poucos direitos às mulheres, ao longo do tempo, foram feitas adaptações para melhor atender às necessidades femininas, à medida que mais mulheres entravam no mercado de trabalho.

# 2.3 POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Como já mencionado anteriormente, o Brasil possui diversas leis voltadas para a proteção das mulheres, porém poucas delas desempenham efetivamente o papel de combater a violência. No Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, é principalmente responsabilidade da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM) formular, coordenar e articular políticas públicas para as mulheres, incluindo atividades antidiscriminatórias e o combate a todas as formas de violência contra elas.

Considerando que as mulheres podem ser de diferentes idades, etnias, condições físicas e sociais, o Ministério aborda suas necessidades de forma integrada e transversal. A promoção, proteção, defesa e enfrentamento das violações dos direitos das mulheres levam em conta sua integralidade, considerando o contexto familiar e social, buscando fortalecer seus laços e promover a solidariedade entre gerações.

No entanto, essas conquistas não foram alcançadas facilmente. Foi somente sob pressão de movimentos feministas e da sociedade em geral que os governos, incluindo o do Brasil, têm implementado políticas públicas e ações para prevenir e assistir mulheres vítimas de violência, especialmente no que diz respeito à criação e aprimoramento de normas e serviços de atendimento (Oliveira, 2012).

O Decreto 7.958 estabelece diretrizes para o atendimento de vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do SUS, atribuindo competências aos Ministérios da Justiça e da Saúde para sua implementação. Desde sua criação em 2004, o SAMVVIS de Teresina já atendeu 3.856 vítimas até 2015, com incidência crescente a cada ano, cumprindo o acolhimento das vítimas em serviços de referência, conforme o Art.2o, I, do Decreto 7.958.

É fundamental que todas as pessoas envolvidas nessas políticas priorizem o atendimento humanizado e o respeito aos princípios da dignidade, não discriminação, sigilo e privacidade, evitando expor e prejudicar as vítimas, conforme o Art. 20, II.

O serviço também deve cumprir o disposto no Art. 2o, III, oferecendo espaço de escuta qualificado e privacidade durante o atendimento, criando um ambiente de confiança e respeito à vítima.

De acordo com as diretrizes do Art. 2o, IV e V, as vítimas têm o direito de entender cada etapa do atendimento, a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, e têm sua decisão sobre procedimentos respeitada, além de receber identificação e orientação sobre os serviços e garantia de seus direitos.

#### 2.4 NÚMEROS DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NOS ÚLTIMOS ANOS

Narvaz e Koller (2006, p. 50) apud Castro e Clavinas, (1992) desenham o conceito da seguinte maneira:

ressaltam que o conceito de patriarcado, tomado de Weber, tem delimitações históricas claras, tendo sido utilizado para descrever um tipo de dominação assegurada pela tradição, na qual o senhor é a lei e cujo domínio refere-se a formas sociais simples e a comunidades domésticas. Seria, portanto, inadequado falar, na modernidade, em sociedade patriarcal. Além disso, na medida em que a família e as relações entre os sexos mudaram, a ideia de patriarcado cristaliza a dominação masculina, pois impossibilita pensar a mudança (NARVAZ e KOLLER, p. 50, 2006).

Os atos de violência contra as mulheres, que desencadearam a criação de leis específicas para puni-los, estão diretamente ligados ao sistema social patriarcal e à longa história de subjugação das mulheres.

Para entender a origem desses atos e a relação de submissão das mulheres, é crucial analisar a interseção entre a categoria de gênero e o patriarcado. Como observado por Cunha (2014, p. 154), o patriarcado estabelece uma dinâmica de dominação-subordinação nas relações de gênero, onde tanto os dominadores quanto os dominados são atores ativos. Mesmo quando as mulheres desempenham papéis que parecem fortalecer o patriarcado, elas permanecem em uma posição de menos poder e controle.

O estudo de gênero tem avançado, embora não o suficiente para desmantelar completamente as estruturas arraigadas na sociedade. Através de teses, publicações e livros, o campo de estudo trazido pelas mulheres tem explorado a questão do gênero. Este estudo busca examinar as relações entre homens e mulheres que não são baseadas em dominação, reconhecendo que o corpo e o sexo não devem definir ninguém (Cunha, 2014, p. 151).

O gênero é fundamental na estrutura da sociedade, assim como a classe social, raça/etnia e sexualidade. A violência contra a mulher, como observa Cunha (2014, p. 151), é um fenômeno intrínseco à desigualdade de gênero e é fundamental para a sustentação da sociedade patriarcal. Essa violência não se limita apenas a agressões físicas, mas também abrange a violação da integridade das mulheres em todos os aspectos: físico, psicológico, sexual e moral, tanto no espaço público quanto no privado.

Não há dúvidas, de que são muitos os tipos de violência que a mulher necessita enfrentar no seu cotidiano, e é de extrema importância ressaltar quais são, pois muitas vezes as mulheres sofrem a violência e não compreendem que a ação sofrida foi uma agressão, seja contra sua honra, seja seu patrimônio, seja contra sua moral, seja contra sua família, seja contra sua raça, seja contra seu corpo, seja contra seu psicológico, seja contra seu gênero, seja contra sua sexualidade. A maioria das mulheres passam por discriminações, por limitações, mas não conseguem entender que a conduta daqueles homens foi uma agressão ou não sabem como agir ou que existe direitos que as protegem.

As mulheres vítimas procuram as delegacias, registram boletim de ocorrência, preenchem formulários como mostra mais abaixo. Foram colhidos dados em dois dos Estados dentre os cinco que mais se comete violência de gênero, são, o Estado do Rio de Janeiro e Ceará.

Ações Penais Mais Distribuídas - Janeiro 2013 a Outubro 2021

		Total
10	Lesão Corporal	75.513
20	Ameaça	35.614
3°	Vias de Fato	7.574
40	Injúria	5.228
5°	Violência Doméstica Contra a Mulher	1.601

Fonte: IDGE, 2021.

Entre os gatilhos para violência estão a crise financeira, a presença das crianças em casa, a tensão em relação ao desemprego, o estresse e o distanciamento das mulheres de suas redes de apoio. Além disso, a insegurança gerada pela pandemia, aumenta a insegurança das vítimas em denunciar e sair de seus lares abusivo (SACURI, 2021).

O isolamento social imposto pela Covid-19 se tornou um desafio para as mulheres que passaram a conviver mais tempo com companheiros agressores.

Nessa situação de isolamento e pandemia, o meio mais acessível e fácil para que as mulheres denunciassem a violência que sofriam, foi as redes sociais.

De acordo com o Fórum de Segurança Pública, entre os meses de março e abril, houve aumento de 22,2% nos casos de feminicídio. Entretanto, o órgão detectou que as mulheres passaram a ter mais dificuldade para denunciar, reduzindo assim o número de registro dos crimes nas delegacias.

Foi através das redes sociais, e da prática do exposed, que muitas mulheres puderam de fato se afastar de seus agressores, e fugir da violência física, psicológica, patrimonial, entre outras.

É necessário então compreender do que se trata do exposed. Exposed é uma palavra em inglês que significa exposição de uma pessoa nas redes sociais. O exposed, muitas vezes é comentado, como sendo algo prejudicial as pessoas, pois de fato, quando ocorre com má intenção pode causas muitas catástrofes pessoais.

O exposed pode ser utilizado para humilhar e ridicularizar alguém, essa forma é mais comumente observada entre jovens e adolescentes. O exposed que nesse trabalho interessa, é o feito pela vítima de violência, onde a mesma expõe o agressor s agressões nas redes sociais.

# Denúncias de violência doméstica durante pandemia do novo Coronavírus



Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública

20h às 3h

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021.

Uma pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública constata que em ambiente digital houve aumento de 431% de relatos de brigas entre casais. Número detectado a partir da busca por menções feitas por usuários da rede social Twitter, entre os meses de fevereiro e abril, período inicial do isolamento social.

Sextas-feiras

Com relação ao que se refere a busca por ajuda, no que se refere às pessoas da rede social, entre as primeiras que são procuradas pelas mulheres em situação de violência, estão os(as) amigos(as) e membros da família nuclear (mãe, pai, irmã e irmão). Após procurarem estas pessoas em busca de ajuda, sendo efetiva ou não, em segundo plano as mulheres costumam procurar ajuda médica e religiosa, a polícia, curandeiras, benzedeiras, serviços de saúde e por último, os meios judiciais (Bruschi, Paula, & Bordin, 2006; Hadeed & El-Bassel, 2006; Lettiere & Nakano, 2011; Postmus, Severson, Berry, & Yoo, 2009; Sabina & Tindale, 2008; Sayem, Begum, & Moneesha, 2015; Trotter & Allen, 2009).

Os problemas elencados acima, bem como muitas outras desigualdades que assolam as mulheres, não são novidades trazidas pela pandemia da COVID-19. De forma tensa, é vivida uma exacerbação de problemas que acomapnham o dia a dia das mulheres, reforçados por modelos de pensamentos retrógrados, misóginos e de ataque ao papel do Estado, encolhendo políticas públicas que seriam fundamentais para enfrentarmos de maneira mais justa o contexto da pandemia.

Lutar contra a máxima popular "em briga de marido e mulher, não se mete a colher" é um desafio urgente à nossa sociedade. O sentimento de posse do homem sobre a mulher e a naturalização da violência cotidiana, especialmente a invisibilização da violência simbólica sofrida pela figura feminina, têm em comum as raízes de uma sociedade patriarcal, androcêntrica e misógina, como já fora mencionado no decorrer do trabalho. Desfrutar o lar como um ambiente seguro, de descanso e proteção deveria ser um direito básico garantido, mas na prática ainda é um privilégio de classe e de gênero.

Globalmente, assim como no Brasil, durante a pandemia da COVID-19, ao mesmo tempo em que se observou o agravamento da violência contra a mulher, foi reduzido o acesso a serviços de apoio às vítimas, particularmente nos setores de assistência social, saúde, segurança pública e justiça.

Os serviços de saúde e policiais são geralmente os primeiros pontos de contato das vítimas de violência doméstica com a rede de apoio. Durante a pandemia, a redução na oferta de serviços foi acompanhada pelo decréscimo na procura, pois as vítimas optaram por não buscar os serviços em função do medo do contágio, restando assim, tão somente, na maioria dos casos, o amparo através das redes sociais.

# 3. TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA NA PUNIÇÃO E PREVENÇÃO

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo e multifacetado, enraizado em uma série de fatores culturais, sociais e econômicos que perpetuam a desigualdade de gênero. Historicamente, a sociedade patriarcal tem contribuído para a marginalização das mulheres, limitando seu acesso a direitos básicos e perpetuando ciclos de violência (LAURETIS, 1994). A Lei Maria da Penha, sancionada em 2006, representa uma resposta significativa a essa problemática, estabelecendo mecanismos de proteção e prevenção contra a violência doméstica e familiar.

A violência contra a mulher pode manifestar-se de diversas formas, incluindo violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A categorização dessas formas de violência é essencial para uma compreensão mais aprofundada e para a implementação de medidas eficazes de combate (Lei Maria da Penha, 2006). A Lei Maria da Penha desempenha um papel crucial ao definir e tipificar essas modalidades, oferecendo um arcabouço legal que auxilia na proteção das vítimas e na punição dos agressores.

A importância do reconhecimento e da categorização das diferentes formas de violência reside na necessidade de abordar cada uma de maneira específica e adequada. Estudos indicam que a violência física é a mais visível e frequentemente reconhecida, mas a violência psicológica, embora menos perceptível, pode ser igualmente devastadora para a saúde mental e emocional das vítimas (MACHADO, 2021). A violência sexual, por sua vez, impõe um trauma profundo e duradouro, necessitando de uma abordagem sensível e especializada para seu enfrentamento.

A violência patrimonial, que envolve a destruição de bens ou o controle financeiro da vítima, e a violência moral, que inclui difamação e injúria, também são formas críticas de violência que precisam ser reconhecidas e abordadas. A análise dessas categorias permite uma abordagem mais holística e integrada no combate à violência contra a mulher (MADEIRA; COSTA, 2012). A Lei Maria da Penha, ao contemplar essas diferentes formas de violência, oferece um instrumento abrangente para a proteção das mulheres.

Além disso, a implementação de políticas públicas e programas de apoio é fundamental para o enfrentamento efetivo da violência contra a mulher. A criação de

Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), casas-abrigo e centros de atendimento multidisciplinar são exemplos de iniciativas que têm contribuído significativamente para a proteção e o empoderamento das vítimas (Lei nº 14.550, 2023). Esses mecanismos, aliados à conscientização e educação da sociedade, são essenciais para a redução da violência e a promoção da igualdade de gênero.

Por fim, é crucial que a sociedade como um todo se engaje na luta contra a violência de gênero. A conscientização sobre os direitos das mulheres e a importância de denunciar casos de violência são passos fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Estudos apontam que a efetividade das leis de proteção, como a Lei Maria da Penha, depende não apenas da aplicação rigorosa das normas, mas também da mudança cultural e da mobilização social em prol dos direitos das mulheres (PISCITELLI, 2002). Portanto, este estudo busca não apenas analisar a evolução do direito da mulher no âmbito penal, mas também fornecer orientações práticas para lidar com situações de relacionamentos abusivos.

#### 3.1 VIOLÊNCIA FÍSICA

A violência física é definida como qualquer ação que cause dano corporal ou sofrimento físico à mulher. Este tipo de violência pode incluir atos como empurrões, tapas, socos, pontapés, queimaduras e até mesmo a utilização de armas. A Lei Maria da Penha caracteriza a violência física como uma das formas de violência doméstica e familiar, destacando a necessidade de uma abordagem legal e social robusta para prevenir e punir tais atos (Lei Maria da Penha, 2006).

Um dos aspectos mais alarmantes da violência física é a sua prevalência. Segundo dados do Ministério da Saúde, uma grande porcentagem de mulheres no Brasil já sofreu algum tipo de violência física por parte de parceiros íntimos. Casos emblemáticos, como o de Maria da Penha Maia Fernandes, cujo nome deu origem à lei, ilustram a gravidade e a persistência desse problema (MADEIRA; COSTA, 2012).

A violência física pode manifestar-se de várias maneiras. Exemplos incluem agressões com objetos contundentes, sufocamento, estrangulamento e o uso de substâncias químicas para causar dor ou deformação. Em alguns casos, as agressões são repetidas e intensificadas ao longo do tempo, criando um ciclo de violência que é difícil de romper. As estatísticas mostram que as vítimas de violência física muitas vezes experimentam múltiplas formas de abuso simultaneamente, como violência

psicológica e patrimonial (MALUSCHKE; BUCHER-MALUSCHKE; HERMANNS, 2004).

As consequências da violência física são severas e multifacetadas. Fisicamente, as vítimas podem sofrer desde lesões leves até danos permanentes ou fatais. Contusões, fraturas, queimaduras e feridas abertas são comuns, e, em casos extremos, a violência física pode levar à morte. Além dos danos imediatos, a exposição repetida à violência pode resultar em condições crônicas de saúde, como dores persistentes, distúrbios gastrointestinais e problemas cardiovasculares (MINAYO, 2007).

Os efeitos psicológicos da violência física são igualmente devastadores. As vítimas frequentemente desenvolvem transtornos mentais, incluindo depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e ideação suicida. O trauma psicológico pode comprometer a capacidade da vítima de manter relacionamentos saudáveis, desempenhar atividades diárias e exercer autonomia pessoal. Além disso, a autoestima e o senso de valor pessoal são frequentemente erodidos, perpetuando um ciclo de dependência e submissão ao agressor (MARTINELLI, 1999).

A violência física também tem repercussões sociais significativas. Vítimas de violência física podem enfrentar estigma e isolamento social, o que agrava ainda mais seu sofrimento. A vergonha e o medo de retaliação frequentemente impedem as mulheres de denunciar os abusos, perpetuando a impunidade dos agressores. A falta de apoio social adequado pode resultar em retraimento e marginalização das vítimas (MIOTO, 2010).

A Lei Maria da Penha busca mitigar essas consequências através da implementação de medidas protetivas e de apoio às vítimas. Estas incluem a criação de abrigos seguros, atendimento psicológico, jurídico e médico, e programas de reabilitação para agressores. No entanto, a efetividade dessas medidas depende de sua aplicação rigorosa e da conscientização da sociedade sobre a importância de combater a violência contra a mulher (Lei nº 14.550, 2023).

A formação de profissionais que lidam diretamente com casos de violência, como policiais, médicos e assistentes sociais, é crucial para a implementação eficaz da Lei Maria da Penha. A sensibilização e capacitação desses profissionais podem melhorar a identificação e o tratamento adequado dos casos de violência física, garantindo que as vítimas recebam o apoio necessário para superar o trauma e reconstruir suas vidas (NOVELINO, 2019).

Em conclusão, a violência física contra a mulher é uma violação grave dos direitos humanos que exige uma resposta abrangente e coordenada. A Lei Maria da Penha oferece um framework legal crucial para a proteção das vítimas e a punição dos agressores, mas sua eficácia depende da aplicação efetiva e do apoio contínuo da sociedade. Somente através de esforços conjuntos é possível reduzir a prevalência da violência física e promover uma sociedade mais justa e segura para todas as mulheres.

### 3.2 VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica é uma forma insidiosa de abuso que visa minar a autoestima e a saúde mental da vítima. Definida pela Lei Maria da Penha como qualquer conduta que cause dano emocional, diminuição da autoestima, ou que prejudique o desenvolvimento pessoal, a violência psicológica pode incluir ameaças, humilhação, isolamento, vigilância constante e manipulação emocional (Lei Maria da Penha, 2006). Esse tipo de violência frequentemente precede ou acompanha outras formas de abuso, tornando-se uma ferramenta poderosa de controle e dominação sobre a vítima.

Entre os exemplos mais comuns de violência psicológica estão as ameaças constantes de violência física ou sexual, bem como a manipulação emocional para induzir culpa, medo ou vergonha na vítima. Atos de humilhação pública ou privada, críticas constantes e desvalorização das opiniões e sentimentos da mulher são também frequentes. A violência psicológica pode se manifestar de maneira sutil, como o controle sobre as atividades diárias da vítima, a limitação de suas interações sociais e a imposição de regras restritivas (MADEIRA; COSTA, 2012).

As consequências emocionais e mentais da violência psicológica são profundas e duradouras. Vítimas frequentemente desenvolvem transtornos de ansiedade, depressão, transtorno de estresse pós-traumático (TEPT) e, em casos extremos, ideação suicida. A persistente degradação da autoestima e a sensação de impotência diante do abusador podem levar a uma dependência emocional que dificulta a ruptura do ciclo de violência. Além disso, o trauma psicológico pode prejudicar a capacidade da vítima de estabelecer e manter relações saudáveis no futuro (MINAYO, 2007).

Mecanismos de manipulação e controle são centrais na dinâmica da violência psicológica. O abusador utiliza táticas como gaslighting, que consiste em distorcer a

percepção da realidade da vítima, fazendo-a duvidar de sua própria sanidade. Outra técnica comum é a manipulação emocional, onde o agressor alterna entre comportamentos afetuosos e abusivos para manter a vítima em um estado constante de insegurança e dependência emocional. Essas estratégias visam isolar a vítima, reduzir sua resistência e aumentar o controle do abusador sobre sua vida (PIVA et al., 2007).

O impacto da violência psicológica é frequentemente subestimado devido à sua natureza não física. No entanto, estudos demonstram que o abuso emocional pode ser tão devastador quanto a violência física, afetando negativamente a saúde mental e emocional da vítima a longo prazo. É fundamental que as políticas públicas e os programas de apoio considerem a gravidade da violência psicológica e ofereçam recursos adequados para o tratamento e recuperação das vítimas (MALUSCHKE; BUCHER-MALUSCHKE; HERMANNS, 2004).

A Lei Maria da Penha reconhece a violência psicológica como uma forma de abuso doméstico, proporcionando um marco legal para a proteção das vítimas. Esta legislação permite que mulheres em situação de violência psicológica solicitem medidas protetivas, como a restrição de contato do agressor e o acesso a serviços de apoio psicológico. No entanto, a aplicação efetiva dessas medidas ainda enfrenta desafios, como a falta de capacitação dos profissionais de justiça e a dificuldade em identificar e provar casos de abuso psicológico (Lei nº 14.550, 2023).

Além das medidas legais, é crucial promover a conscientização sobre a violência psicológica tanto entre as vítimas quanto entre a sociedade em geral. Campanhas educativas que explicam os sinais e as consequências desse tipo de abuso podem ajudar as vítimas a reconhecerem a violência e buscarem ajuda. A sensibilização da sociedade também é importante para desestigmatizar as vítimas e encorajar a denúncia e o suporte comunitário (MINAYO, 2007).

O papel dos profissionais de saúde mental é essencial no apoio às vítimas de violência psicológica. Psicólogos e psiquiatras podem fornecer terapias e intervenções que ajudam as vítimas a reconstruírem sua autoestima e recuperarem sua saúde mental. Programas de suporte psicológico devem ser acessíveis e adaptados às necessidades específicas de cada vítima, considerando a complexidade e a profundidade do trauma emocional sofrido (MARTINELLI, 1999).

O fortalecimento do sistema de justiça é igualmente importante para combater a violência psicológica. A formação contínua de juízes, promotores e policiais sobre

as dinâmicas do abuso emocional e a importância de uma resposta sensível e eficaz pode melhorar a proteção das vítimas e a responsabilização dos agressores. A criação de unidades especializadas em violência doméstica pode também contribuir para uma resposta mais adequada e integrada (NOVELINO, 2019).

O apoio comunitário desempenha um papel vital na recuperação das vítimas de violência psicológica. Grupos de apoio e redes de solidariedade podem oferecer um espaço seguro para que as mulheres compartilhem suas experiências e encontrem apoio emocional. Iniciativas comunitárias podem também atuar na prevenção, educando a população sobre os sinais de abuso e encorajando uma cultura de respeito e igualdade (MIOTO, 2010).

A prevenção da violência psicológica deve ser um objetivo central das políticas públicas. Investir em programas de prevenção que abordem as raízes da violência, como desigualdade de gênero e normas culturais que perpetuam o abuso, pode reduzir a incidência de violência psicológica. A promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres são fundamentais para a construção de uma sociedade livre de violência (OSTERNE, 2011).

#### 3.3 VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é uma das formas mais graves e traumáticas de abuso, com profundas consequências físicas, emocionais e sociais para as vítimas. Definida como qualquer ação que obrigue uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, sem seu consentimento, a violência sexual pode ocorrer de várias formas e em diversos contextos, incluindo ambientes domésticos, públicos e institucionais (Lei Maria da Penha, 2006). Esse tipo de violência não só viola a integridade física da vítima, mas também afeta profundamente sua saúde mental e seu bem-estar emocional.

A violência sexual abrange diversos tipos, entre os quais o estupro, o assédio sexual e o abuso sexual são os mais frequentemente discutidos. O estupro é caracterizado pela penetração forçada, seja vaginal, anal ou oral, sem o consentimento da vítima. Este ato de violência extrema visa submeter a vítima a um ato sexual contra sua vontade, utilizando a força física, coerção ou ameaça. O assédio sexual, por sua vez, inclui comportamentos indesejados de natureza sexual, como comentários, toques ou gestos inapropriados, que criam um ambiente intimidante, hostil ou ofensivo para a vítima (MADEIRA; COSTA, 2012).

O abuso sexual pode ocorrer de várias formas e não se limita a contatos físicos. Inclui também exposição indecente, pornografia forçada e outras formas de exploração sexual. Crianças e adolescentes são frequentemente vítimas de abuso sexual, muitas vezes dentro do próprio lar ou por pessoas de confiança. O abuso sexual infantil é especialmente devastador, pois afeta o desenvolvimento emocional e psicológico da criança, resultando em traumas duradouros que podem persistir na vida adulta (PISCITELLI, 2002).

Os efeitos traumáticos e psicológicos da violência sexual são profundos e variados. Vítimas de estupro e abuso sexual frequentemente desenvolvem transtornos de estresse pós-traumático (TEPT), depressão, ansiedade e outros distúrbios emocionais. A experiência de violência sexual pode levar a sentimentos de vergonha, culpa e baixa autoestima, dificultando a recuperação emocional. Além disso, muitas vítimas enfrentam dificuldades em estabelecer relacionamentos saudáveis no futuro devido à desconfiança e ao medo resultantes do trauma (MALUSCHKE; BUCHER-MALUSCHKE; HERMANNS, 2004).

O estigma social associado à violência sexual constitui uma barreira significativa para a denúncia e a busca de ajuda. Em muitas culturas, as vítimas de violência sexual são frequentemente culpabilizadas e estigmatizadas, sendo vistas como "responsáveis" pelo abuso que sofreram. Esse estigma pode ser especialmente forte em casos de estupro conjugal ou abuso por figuras de autoridade, onde as vítimas podem enfrentar pressão social e familiar para manter silêncio. O medo do julgamento e da descrença contribui para a subnotificação dos casos de violência sexual (OSTERNE, 2011).

As barreiras para a denúncia de violência sexual não se limitam ao estigma social. O sistema de justiça, muitas vezes, falha em proporcionar um ambiente acolhedor e seguro para as vítimas. Processos judiciais prolongados, revitimização durante depoimentos e falta de sensibilidade por parte de profissionais de justiça podem dissuadir as vítimas de buscar justiça. Além disso, a falta de recursos adequados, como abrigos e suporte psicológico, agrava a situação, deixando muitas vítimas sem o apoio necessário para lidar com o trauma (MALUSCHKE; BUCHER-MALUSCHKE; HERMANNS, 2004).

O impacto da violência sexual é exacerbado pelo medo constante de novas agressões. Vítimas de violência sexual muitas vezes vivem em um estado de hipervigilância, temendo encontrar seus agressores ou sofrer novos ataques. Esse

medo pode levar ao isolamento social, prejudicando ainda mais a saúde mental e o bem-estar das vítimas. É crucial que os serviços de apoio às vítimas incluam medidas de proteção e segurança para ajudar a mitigar esse medo e permitir que as vítimas reconstruam suas vidas (SARLET, 2022).

A Lei Maria da Penha e outras legislações específicas para a proteção das mulheres têm desempenhado um papel importante no enfrentamento da violência sexual no Brasil. Essas leis proporcionam um marco legal para a proteção das vítimas e a punição dos agressores, incluindo medidas protetivas como ordens de restrição e acesso a serviços de apoio psicológico e jurídico. No entanto, a eficácia dessas leis depende de sua implementação e da capacitação dos profissionais envolvidos no atendimento às vítimas (Lei Maria da Penha, 2006).

É fundamental que a sociedade como um todo se envolva na luta contra a violência sexual. Isso inclui a promoção de campanhas de conscientização que desmistifiquem o estigma associado à violência sexual e encorajem as vítimas a denunciar os abusos. A educação sobre consentimento e respeito mútuo deve começar nas escolas, preparando as futuras gerações para reconhecer e combater a violência sexual. Além disso, a mídia tem um papel crucial na sensibilização do público e na promoção de uma cultura de respeito e igualdade (PIVA et al., 2007).

#### 3.4 VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial é uma forma de abuso que visa prejudicar o patrimônio e a estabilidade financeira da vítima. Definida pela Lei Maria da Penha como qualquer ato que implique a destruição, subtração ou retenção de bens, a violência patrimonial tem como objetivo controlar e limitar a autonomia da vítima através de danos materiais e financeiros (Lei Maria da Penha, 2006). Este tipo de violência pode ser particularmente insidioso, pois frequentemente se manifesta de maneira menos visível do que outras formas de abuso, como a violência física ou sexual, mas não menos prejudicial.

Entre as formas mais comuns de violência patrimonial estão a destruição de bens da vítima e o controle financeiro coercitivo. A destruição de bens pode incluir a quebra de objetos pessoais, a danificação de propriedades e a sabotagem de veículos. Esses atos não apenas causam danos materiais, mas também servem como uma forma de intimidação e controle psicológico. O controle financeiro coercitivo, por

sua vez, envolve a manipulação e a restrição das finanças da vítima, como a retenção de dinheiro, a alteração de contas bancárias ou a decisão unilateral sobre gastos e investimentos (MADEIRA; COSTA, 2012).

Além de ser uma forma de abuso psicológico, a violência patrimonial tem implicações econômicas significativas para a vítima. A destruição de bens pode levar a custos inesperados de reparação ou substituição, criando um fardo financeiro adicional. O controle financeiro pode resultar em uma dependência econômica, onde a vítima se vê incapaz de tomar decisões financeiras independentes e, consequentemente, de se afastar do abusador. Este controle pode incluir práticas como a limitação do acesso da vítima ao dinheiro, a criação de dívidas em seu nome ou a apropriação de seus recursos financeiros (PIVA et al., 2007).

O impacto econômico da violência patrimonial pode ser devastador. Muitas vezes, as vítimas enfrentam dificuldades para manter sua estabilidade financeira e sua qualidade de vida. A falta de recursos pode limitar o acesso a serviços essenciais, como alimentação, saúde e educação, e criar um ciclo de dependência que torna ainda mais difícil a busca por ajuda ou a separação do abusador. Além disso, a violência patrimonial pode levar à perda de ativos, como imóveis ou veículos, que são fundamentais para a independência e o bem-estar da vítima (OSTERNE, 2011).

A violência patrimonial frequentemente se combina com outras formas de abuso, como a violência física e psicológica. O abuso financeiro pode servir como um meio de reforçar o controle do agressor sobre a vítima e prolongar o ciclo de violência. Por exemplo, a destruição de bens pode ser usada como uma forma de punição ou retaliação, enquanto o controle financeiro pode manter a vítima em uma posição de vulnerabilidade e dependência (MALUSCHKE; BUCHER-MALUSCHKE; HERMANNS, 2004).

O reconhecimento e a intervenção em casos de violência patrimonial podem ser desafiadores, pois este tipo de abuso muitas vezes não deixa marcas visíveis como a violência física. No entanto, é essencial que os profissionais de saúde, advogados e autoridades sejam treinados para identificar sinais de violência patrimonial e oferecer apoio adequado às vítimas. Isso pode incluir medidas legais para proteger os bens da vítima, bem como a assistência em questões financeiras e econômicas (SARLET, 2022).

A Lei Maria da Penha, ao reconhecer a violência patrimonial como uma forma de abuso, proporciona um quadro legal para a proteção das vítimas. A legislação

permite que as vítimas solicitem medidas protetivas que podem incluir a restituição de bens ou a proibição do agressor de interferir nas finanças da vítima. No entanto, a implementação efetiva dessas medidas pode enfrentar obstáculos, como a falta de recursos judiciais e a necessidade de uma maior conscientização sobre a gravidade da violência patrimonial (Lei Maria da Penha, 2006).

A prevenção da violência patrimonial deve ser uma prioridade nas políticas de proteção às vítimas. Programas educativos e campanhas de conscientização podem ajudar a informar as vítimas sobre seus direitos e os recursos disponíveis para lidar com a violência patrimonial. Além disso, a criação de redes de apoio e serviços especializados pode fornecer assistência prática e emocional às vítimas, ajudando-as a recuperar sua estabilidade financeira e a se proteger contra futuros abusos (PIVA et al., 2007).

Os serviços de assistência financeira e legal são essenciais para a recuperação das vítimas de violência patrimonial. Profissionais de direito e assistentes sociais devem estar preparados para oferecer orientação sobre questões como a proteção de bens, a gestão de dívidas e a reestruturação financeira. O acesso a serviços jurídicos gratuitos ou de baixo custo pode ser fundamental para ajudar as vítimas a reivindicar seus direitos e obter justiça (OSTERNE, 2011).

Além das intervenções legais e financeiras, é crucial que haja uma abordagem integrada no suporte às vítimas de violência patrimonial. Isso inclui a coordenação entre diferentes serviços e profissionais, como advogados, assistentes sociais, psicólogos e agentes de segurança. Uma abordagem holística pode garantir que todas as dimensões da violência patrimonial sejam abordadas e que a vítima receba o suporte necessário para sua recuperação (SARLET, 2022).

Diante do exposto, observa-se que, a violência patrimonial é uma forma grave de abuso que tem implicações profundas e multifacetadas para as vítimas. A destruição de bens e o controle financeiro não apenas prejudicam o bem-estar material da vítima, mas também reforçam a dependência e a vulnerabilidade, perpetuando o ciclo de abuso. A proteção legal, o suporte financeiro e a conscientização são essenciais para enfrentar e prevenir a violência patrimonial, garantindo que as vítimas possam recuperar sua autonomia e viver livres de abuso (MALUSCHKE; BUCHER-MALUSCHKE; HERMANNS, 2004).

## 3.5 VIOLÊNCIA MORAL

A violência moral, também conhecida como violência simbólica ou verbal, é uma forma de abuso que se manifesta através de palavras e ações que degradam, desqualificam ou atacam a dignidade da vítima. Essa modalidade de violência pode envolver atos de difamação, injúria e calúnia, e visa menosprezar a pessoa, criando um ambiente de humilhação e desprezo. De acordo com a definição jurídica, a violência moral se refere a qualquer conduta que cause danos à reputação, à honra e à imagem da vítima, afetando profundamente sua autoestima e bem-estar psicológico (MADEIRA; COSTA, 2012).

A difamação é um exemplo de violência moral que ocorre quando alguém faz uma afirmação falsa sobre outra pessoa que pode prejudicar sua reputação. Este tipo de violência pode se manifestar tanto em contextos privados quanto públicos e geralmente envolve a disseminação de informações erradas ou enganosas com o intuito de manchar a imagem da vítima (MALUSCHKE; BUCHER-MALUSCHKE; HERMANNS, 2004). Por outro lado, a injúria é caracterizada por ofensas verbais que visam atacar a dignidade e o respeito pela vítima, como insultos e xingamentos. A calúnia, por sua vez, envolve a acusação falsa de um crime que a vítima não cometeu, o que pode resultar em graves consequências legais e sociais (OSTERNE, 2011).

Essas formas de violência moral podem ter consequências devastadoras para as vítimas. Socialmente, a difamação, a injúria e a calúnia podem resultar na exclusão da vítima de círculos sociais, profissionais e familiares, criando um estigma duradouro e prejudicando suas relações interpessoais. A reputação da vítima pode ser irreversivelmente danificada, levando a uma perda de credibilidade e respeito dentro da comunidade (SARLET, 2022). Além disso, as vítimas podem enfrentar dificuldades em encontrar emprego ou manter uma posição social estável devido à má imagem que foi criada por meio dessas práticas de violência.

Emocionalmente, a violência moral pode causar uma série de efeitos prejudiciais. A vítima pode experimentar sentimentos de vergonha, ansiedade, depressão e baixa autoestima. A constante exposição a insultos e acusações falsas pode minar a confiança da vítima em si mesma e em sua capacidade de manter uma vida social e profissional saudável (PIVA et al., 2007). Esses efeitos emocionais podem persistir por longos períodos e afetar negativamente a qualidade de vida da vítima, comprometendo seu bem-estar geral e sua saúde mental.

Os mecanismos de violência moral frequentemente envolvem técnicas de manipulação e controle psicológico. Através de comentários depreciativos e ações desumanizadoras, o agressor busca estabelecer e manter uma posição de poder sobre a vítima. Esta dinâmica pode criar um ciclo de abuso onde a vítima se sente constantemente inferiorizada e impotente, dificultando sua capacidade de buscar ajuda ou reverter a situação (NEUENSCHWANDER, 2019).

A Lei Maria da Penha, apesar de focar principalmente na violência física e psicológica, também abrange aspectos de violência moral. A legislação oferece um marco legal para a proteção contra diferentes formas de abuso, incluindo aquelas que afetam a honra e a dignidade das vítimas. No entanto, a aplicação prática dessas proteções pode variar, e muitas vezes é necessário um acompanhamento mais detalhado para garantir que todos os aspectos da violência moral sejam devidamente abordados (Lei nº. 11.340, 2006).

Além das medidas legais, o suporte psicológico e social é essencial para lidar com a violência moral. Profissionais de saúde mental e assistentes sociais devem estar preparados para oferecer suporte às vítimas, ajudando-as a reconstruir sua autoestima e a lidar com os traumas associados a esses abusos. Programas de apoio psicológico e grupos de suporte podem ser ferramentas importantes para a recuperação das vítimas (MARTINELLI, 1999).

A conscientização pública sobre a violência moral e suas consequências é fundamental para a prevenção e intervenção eficaz. Campanhas educativas e iniciativas comunitárias podem ajudar a informar as pessoas sobre os sinais de violência moral e as opções de apoio disponíveis. Além disso, é importante que a sociedade reconheça a gravidade da violência moral e adote uma postura de zero tolerância em relação a tais comportamentos (NARVAZ; KOLLER, 2007).

Finalmente, a integração de estratégias legais e terapêuticas pode proporcionar uma abordagem mais completa para enfrentar a violência moral. A colaboração entre diferentes setores, como o sistema de justiça, os serviços de saúde e as organizações comunitárias, é crucial para garantir que as vítimas recebam o apoio necessário e que as práticas abusivas sejam efetivamente combatidas (PISCITELLI, 2002).

## 3.6 A EFETIVIDADE DA LEI MARIA DA PENHA COMO LEI PROTETORA CONTRA ESSAS VARIANTES DE VIOLÊNCIA

A Lei Maria da Penha, instituída pela Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, representa sem dúvidas um marco fundamental na proteção das mulheres contra a violência doméstica e familiar no Brasil. Essa legislação criou um conjunto de medidas protetivas de urgência que visam garantir a segurança e o bem-estar das vítimas. Essas medidas incluem o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e a restrição de visitas aos filhos. Essas disposições são essenciais para oferecer uma resposta imediata e efetiva às situações de violência, proporcionando uma forma de proteção rápida para mulheres que se encontram em situações de risco iminente (Lei nº 11.340, 2006).

Os juizados especializados em violência doméstica e familiar, instituídos pela Lei Maria da Penha, têm um papel crucial na aplicação da legislação e na garantia dos direitos das vítimas. Estes juizados são responsáveis por julgar casos relacionados à violência doméstica e familiar e têm a missão de oferecer uma abordagem mais sensível e especializada para lidar com esses casos. A existência desses juizados permite uma maior agilidade no processamento dos casos e uma aplicação mais eficaz das medidas protetivas, ao mesmo tempo que proporciona um ambiente mais acolhedor e compreensivo para as vítimas (MACHADO, 2021).

Outro elemento fundamental no sistema de proteção é a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM). As DEAMs foram criadas para oferecer um atendimento especializado e humanizado às vítimas de violência. Elas desempenham um papel vital no registro das denúncias, no encaminhamento das vítimas para serviços de apoio e no início das investigações. A presença das DEAMs contribui significativamente para a proteção das vítimas, proporcionando um local seguro para a denúncia e um primeiro ponto de contato com o sistema de justiça (MADEIRA; COSTA, 2012).

A rede de apoio e acolhimento para as vítimas é um componente essencial para a eficácia da Lei Maria da Penha. Essa rede inclui serviços de assistência social, psicológica e jurídica, além de abrigos temporários para mulheres em situação de violência. O fortalecimento e a integração desses serviços são fundamentais para garantir que as vítimas recebam o suporte necessário para superar a situação de violência e reconstruir suas vidas. Programas de apoio e acolhimento ajudam a criar

um sistema de suporte contínuo e abrangente, essencial para a recuperação das vítimas (NEUENSCHWANDER, 2019).

Apesar dos avanços significativos proporcionados pela Lei Maria da Penha, a implementação da lei enfrenta desafios consideráveis, especialmente em regiões mais remotas e menos desenvolvidas do Brasil. Em muitas áreas, a falta de infraestrutura adequada, a carência de profissionais especializados e a baixa disponibilidade de serviços de apoio comprometem a eficácia da lei. As desigualdades regionais podem resultar em uma aplicação desigual das proteções legais, dificultando o acesso das vítimas à justiça e ao apoio necessário (OSTERNE, 2011).

O impacto da Lei Maria da Penha na conscientização e prevenção da violência contra a mulher tem sido significativo. A legislação não só criou um marco legal para a proteção das vítimas, mas também contribuiu para aumentar a visibilidade do problema da violência doméstica. Campanhas de conscientização e educação têm sido promovidas para informar a população sobre os direitos das mulheres e as medidas disponíveis para combatê-la. Essa conscientização é crucial para mudar atitudes culturais e sociais que perpetuam a violência contra as mulheres (SARLET, 2022).

Além disso, a Lei Maria da Penha ajudou a promover um maior envolvimento de instituições públicas e privadas na luta contra a violência de gênero. A criação de programas de capacitação para profissionais da justiça, saúde e assistência social, bem como a implementação de políticas públicas voltadas para a prevenção da violência, são reflexos do impacto positivo da lei. A integração desses esforços contribui para uma abordagem mais eficaz e coordenada no combate à violência contra a mulher (MALUSCHKE; BUCHER-MALUSCHKE; HERMANNS, 2004).

No entanto, a efetividade da Lei Maria da Penha ainda é um tema de debate. A crítica muitas vezes se concentra na falta de fiscalização e no cumprimento efetivo das medidas protetivas. Em alguns casos, as vítimas relatam dificuldades em obter a implementação adequada das ordens de proteção, bem como a falta de acompanhamento das medidas determinadas pelos juizados especializados. Melhorias no monitoramento e na aplicação das ordens de proteção são necessárias para garantir que as vítimas realmente recebam a proteção que a lei prevê (MARTINELLI, 1999).

Outro desafio significativo é o treinamento e a sensibilização de profissionais envolvidos no atendimento às vítimas. A eficácia da Lei Maria da Penha depende da

capacidade dos profissionais de saúde, assistência social e justiça de reconhecer e tratar adequadamente os casos de violência. A capacitação contínua desses profissionais é essencial para garantir que eles estejam aptos a oferecer o apoio necessário e a implementar a lei de forma eficaz (PIVA et al., 2007).

Além disso, a colaboração entre diferentes setores da sociedade, incluindo ONGs, instituições governamentais e a comunidade, é vital para fortalecer a rede de apoio às vítimas. A construção de parcerias eficazes pode melhorar a coordenação dos serviços e aumentar a capacidade de resposta do sistema de justiça. A cooperação entre esses diversos atores é fundamental para enfrentar os desafios e garantir uma proteção mais completa e eficaz para as mulheres (PISCITELLI, 2002).

O impacto da Lei Maria da Penha na redução da violência doméstica e familiar também pode ser avaliado através de estatísticas e estudos de caso. Pesquisas sobre a eficácia da lei e a análise de dados sobre a violência contra as mulheres podem fornecer insights sobre os avanços e as áreas que necessitam de melhorias. A coleta e a análise de dados são essenciais para monitorar a efetividade da lei e para desenvolver estratégias mais eficazes de prevenção e intervenção (NARVAZ; KOLLER, 2007).

Finalmente, a contínua revisão e atualização da Lei Maria da Penha é necessária para garantir que ela continue a atender às necessidades das vítimas e a enfrentar as novas formas de violência. A evolução das práticas legais e sociais deve ser acompanhada de perto para adaptar a legislação às mudanças nas dinâmicas de violência de gênero. A participação ativa de especialistas, ativistas e a sociedade civil é crucial para promover melhorias contínuas e garantir que a Lei Maria da Penha permaneça uma ferramenta eficaz na proteção das mulheres contra a violência (LEI Nº. 14.550, 2023).

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da evolução e impacto das políticas públicas e da legislação no combate ao feminicídio e à violência contra a mulher no Brasil revela uma trajetória marcada por avanços significativos, mas também por desafios persistentes. A implementação de leis específicas, como a Lei Maria da Penha e a Lei 13.104/15, conhecida como a Lei do Feminicídio, tem sido crucial para o reconhecimento e a punição adequada desses crimes. Essas legislações representam marcos históricos na luta pelos direitos das mulheres e na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, trouxe uma mudança paradigmática ao estabelecer medidas de proteção e mecanismos de denúncia que buscam garantir a segurança das mulheres em situação de violência doméstica. Sua importância reside não apenas na criação de dispositivos legais, mas também na conscientização da sociedade sobre a gravidade da violência contra a mulher. A Lei 13.104/15, por sua vez, qualificou o feminicídio como uma circunstância agravante do homicídio, reforçando a necessidade de um tratamento diferenciado e mais severo para esses casos.

Apesar dos avanços legislativos, a realidade prática ainda enfrenta muitos obstáculos. A aplicação efetiva das leis depende de uma infraestrutura adequada, treinamento contínuo dos profissionais envolvidos e uma mudança cultural profunda. A violência contra a mulher está enraizada em estruturas patriarcais e machistas que perpetuam a desigualdade de gênero. Portanto, é imperativo que as políticas públicas vão além da punição e incluam ações educativas e preventivas que promovam o respeito e a igualdade.

A atuação das políticas públicas deve ser ampliada para garantir que todas as mulheres, independentemente de sua classe social, raça ou localização geográfica, tenham acesso aos mecanismos de proteção e justiça. Isso inclui o fortalecimento das redes de apoio, como delegacias especializadas, casas-abrigo e serviços de atendimento psicológico e jurídico. A integração desses serviços é essencial para proporcionar um suporte holístico às vítimas.

Além disso, a prevenção da violência contra a mulher deve ser uma prioridade nas políticas públicas. Programas educacionais que abordem questões de gênero, respeito e direitos humanos desde a infância são fundamentais para a formação de uma sociedade que valorize a igualdade e repudie qualquer forma de violência. Campanhas de conscientização e o envolvimento da mídia também desempenham um papel crucial na mudança de mentalidade e comportamento.

A luta contra o feminicídio e a violência contra a mulher é contínua e requer o comprometimento de toda a sociedade. É necessário um esforço conjunto que envolva governos, instituições, organizações não-governamentais e a comunidade em geral. Somente através de uma abordagem multidimensional e colaborativa será possível criar um ambiente seguro e equitativo para todas as mulheres.

Diante do exposto, observa-se então que as políticas públicas e a legislação têm desempenhado um papel vital na proteção das mulheres e no combate ao feminicídio no Brasil. No entanto, para alcançar uma mudança duradoura, é essencial que essas iniciativas sejam constantemente avaliadas e aprimoradas, assegurando que atendam às necessidades reais das mulheres e promovam uma cultura de igualdade e respeito. A evolução dessas políticas deve ser acompanhada por um compromisso contínuo com a educação, a prevenção e a justiça, visando erradicar a violência de gênero e construir uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

## **REFERÊNCIAS**

ADEODATO, Vanessa Gurgel, et al. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. Revista Saúde Pública, Ceará, n° 39, p. 108-13, 2005.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. O que é o feminismo. Coleção Primeiros Passos, São Paulo: Brasiliense, 1985.

ANGELIN, Rosângela. A caça às bruxas: uma interpretação feminista. Portal Catarinas, 2016. Disponível em: <a href="https://catarinas.info/a-caca-as-bruxas-uma-interpretacao-feminista/">https://catarinas.info/a-caca-as-bruxas-uma-interpretacao-feminista/</a>.

ARENDT, H. Sobre a violência. Tradução de Maria Claudia Drummond. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

BANDEIRA, Lourdes; MELO, H. P. de. Tempos e memórias: movimento feminista no Brasil. Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres, 2010.

BARROS, Francisco Dirceu. Cultura de paz e direitos humanos: a construção de um mundo mais justo e igualitário. 2018.

BASTOS, Natalia. O círculo de mulheres brasileiras em Paris: uma experiência feminista no exílio. In: Encontro Regional de História ANPUH-RJ, 12, 2006, Rio de Janeiro. p. 1-6.

BÍBLIA, A.T. Gênesis. In: Bíblia Sagrada: antigo e novo testamento. Tradução: João Ferreira de Almeida. São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 2007.

BORELLI, Andrea. Meu nome é Maria da Penha: Considerações sobre a Lei de violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Caderno Espaço Feminino, Minas Gerais, v. 26, n. 2, p. 234-247, Jul./Dez. 2013.

BORGES, Juliana. O papel da sociedade na luta contra o feminicídio. Disponível em: <a href="https://www.geledes.org.br/o-papel-da-sociedade-na-luta-contra-o-feminicidio/">https://www.geledes.org.br/o-papel-da-sociedade-na-luta-contra-o-feminicidio/</a>. Acesso em: 12 mai. 2024.

BOURDIEU, Pierre. Razões práticas: sobre a teoria da ação. Campinas: Papirus, 1996.

BRASIL. Lei n° 11.340/06. Brasília, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato20152018/2015/lei/l13104.htm.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Redes de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Texto-Base da Política Nacional de Abrigamento de Mulheres em situação de Violência. Brasília, DF, 2003.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Il Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília, DF, 2008.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Norma Técnica de Padronização das delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres. Brasília, DF, 2010.

CAMPOS, Carmen Hein de (Org). Lei Maria da Penha: comentada em uma perspectiva jurídico-feminina. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

CAPEZ, Fernando. Curso de direito penal: parte especial. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CAPPELLARI, Mariana Py Muniz. Participação da sociedade na proteção dos direitos das mulheres. In: Revista Brasileira de Direito, n. 28, p. 29-40, jan./

CASTRO, Camila; SOARES, Monalisa. Oficina de Gênero e Violência contra a Mulher. Ceará, p. 1-30, 2012.

CEDAW. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, 1979.

CELMER, Elisa Girotti. Violências contra a mulher baseada no gênero, ou a tentativa de nomear o inominável. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya. A Violência na Sociedade Contemporânea. Porto Alegre, 2010. p. 73-88.

CHAUÍ, Marilena. Ética, política e violência. In: CAMACHO, T. (Ed.). Ensaios sobre violência. Vitória: Edufes, 2003. p. 39-59.

CLEMENTINO, Hélio. A Verdadeira história da Estudante Ana Janaína e o monstro de Pacatuba. Pacatuba, 2003.

CONCEIÇÃO, A. C. L. Teorias feministas: da 'questão da mulher' ao enfoque de gênero. Revista Brasileira de Sociologia da Emoção - RBSE, v. 8, n. 24, p. 738-757, 2009. Disponível em: <a href="http://www.cchla.ufpb.br/rbse/Conceicao">http://www.cchla.ufpb.br/rbse/Conceicao</a> art.pdf. Acesso em: 18 de maio de 2024.

COSTA, Ana Alice Alcântara. O movimento feminista no Brasil: dinâmica de uma intervenção política. Revista Gênero, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, p. 51-82, 2005. Disponível em: <a href="https://doi.org/10.22409/rg.v5i2.380">https://doi.org/10.22409/rg.v5i2.380</a>. Acesso em: 12 de maio de 2024.

COSTA, Helena Regina Lobo da. A política pública de prevenção à violência contra a mulher no Brasil. 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. Manual de direito penal: parte especial. São Paulo: Juspodivm, 2019.

DATASENADO. Violência doméstica e familiar contra a mulher, 2013. Disponível em:

http://www.senado.gov.br/noticias/datasenado/pdf/datasenado/DataSenadoPes quisa-Violencia\_Domestica\_contra\_a\_Mulher\_2013.pdf. Acesso em: 19 de setembro de 2022.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. São Paulo: Atlas, 2011.

GOMES, Luiz Flávio. Violência contra a mulher: aspectos penais e processuais penais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

GRECO, Luís. Curso de direito penal: parte especial. São Paulo: Impetus, 2019.

GREGORI, M. F. Cenas e Queixas: Mulheres e Relações Violentas. Revista novos Olhares, Rio de Janeiro, n° 23, p. 163-175, 1989.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. Psicologia e Sociologia, Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256-266, ago. 2015. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-71822015000200256&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 de setembro de 2022.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. Metodologias qualitativas em sociologia. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

HERMANN, Leda Maria. Maria da Penha lei com nome de mulher: violência doméstica e familiar. Campinas: Servanda, 2013.

IBGE. Censo Demográfico 2020. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/17270-censo-demográfico-2020.html. Acesso em: 4 de outubro de 2022.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil, 2013. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130911\_feminicidio.pdf. Acesso em: 22 de agosto de 2022.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. Fundamento de metodologia científica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LAURETIS, Teresa. A tecnologia do gênero. In: HOLLANDA, H. B. Tendências e impasses. O feminismo como crítica da cultura. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

Lei Maria da Penha. Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Lei nº. 14.550, de 2023. que altera a Lei Maria da Penha, de 7 de agosto de 2006.

MACHADO, Rodrigo. Fortalecimento do sistema de justiça no combate ao feminicídio. Disponível em: <a href="https://www.conjur.com.br/2021-mai-12/opiniao-fortalecimento-sistema-justica-combate-feminicidio">https://www.conjur.com.br/2021-mai-12/opiniao-fortalecimento-sistema-justica-combate-feminicidio</a>. Acesso em: 12 mai. 2024.

MADEIRA, Maria Zelma; COSTA, Renata Gomes. Desigualdades de gênero, poder e violência: uma análise da violência contra a mulher. Revista O público e o privado, Ceará, n° 19, p. 79-89, Jan./Jul. 2012.

MALUSCHKE, Günther; BUCHER-MALUSCHKE, Júlia. S. N. F.; HERMANNS, Klaus. Direitos humanos e violência: desafios da ciência e da prática. Fortaleza, Ceará: UNIFOR: Fundação Konrad Adenauer, 2004.

MARCONDES FILHO, C. Violência fundadora e violência reativa na cultura brasileira. São Paulo Perspectiva, ISSN 0102-8839 versão impressa. São Paulo, v.15 n.2, abr./jun. 2003, p. 14. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392001000200004&script=sci\_abstract.

MARQUES, Rose. Feminicídio no Brasil. In: Enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha, 2020.

MARTINELLI, Maria Lucia. Pesquisa qualitativa: um instigante desafio. São Paulo: Veras, 1999.

MASSON, Cleber. Direito penal esquematizado: parte especial. São Paulo: Método, 2019.

MINAYO, M. Cecília (org.). Pesquisa Social: teoria, método e criatividade. 26. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

MIOTO, R. C. T. Família, Trabalho com famílias e Serviço Social. Serviço Social em Revista, v. 12, n. 2, p. 163-176, Jan./Jun. 2010.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Silvia Helena. A marginalização dos estudos feministas e de gênero na psicologia acadêmica contemporânea. Psico, v. 38, n. 3, p. 216-223, 2007. Disponível em: http://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/ojs/index.php/revistapsico/article/view/2882. Acesso em: 18 de outubro 2022.

NEUENSCHWANDER, Juliana. Prevenção do feminicídio: igualdade de gênero e conscientização da sociedade. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 149, p. 239-254, jan./fev. 2019.

NOVELINO, Marcelo. Curso de direito constitucional. Salvador: Juspodivm, 2019.

OSTERNE, Maria do Socorro. A violência contra a mulher na dimensão cultural da prevalência do masculino. Revista O público e o privado, Ceará, n° 18, p. 129-45, jul./dez. 2011.

PINTO, Célia Regina Jardim. Feminismo, História e Poder. Revista de Sociologia e Política, v. 18, n° 36, p. 15-23, jun. 2010.

PISCITELLI, Adriana. Re-criando a (categoria) Mulher. Cadernos Pagu, Campinas, nº 48, p. 1-25, 2002.

PIVA, Ângela; SEVERO, Ariane; DARIANO, Jussara. Poder e violência: formas de subjetivação e desubjetivação. Contemporânea – Psicanálise e Transdisciplinaridade, n. 2, p. 63-77, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e direitos humanos. 11. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva Educação, 2022.

SILVA, André Luís Ferreira da. O feminicídio e sua relação com a cultura do machismo. In: Revista Eletrônica de Ciências Sociais, n. 22, p. 57-68, jan./jun. 2017.

TELES, Rosângela. Mobilização social e garantia dos direitos das mulheres. Disponível em: <a href="https://www.cedhu.unb.br/index.php/cedhu-na-midia/262-mobilizacao-social-e-garantia-dos-direitos-das-mulheres">https://www.cedhu.unb.br/index.php/cedhu-na-midia/262-mobilizacao-social-e-garantia-dos-direitos-das-mulheres</a>. Acesso em: 12 mai. 2024.

VELOSO, Juliana Oliveira. Violência de gênero e as políticas públicas no Brasil. In: Revista Jus Navigandi, n. 4655, 28 set. 2021. Disponível em: <a href="https://jus.com.br/artigos/92979/violencia-de-genero-e-as-politicas-publicas-no-brasil">https://jus.com.br/artigos/92979/violencia-de-genero-e-as-politicas-publicas-no-brasil</a>. Acesso em: 12 mai. 2024.

ZANELLA, Rafael. Feminicídio: um estudo sobre a aplicação da Lei nº 13.104/2015 em casos reais. In: Revista de Ciências Sociais, n. 18, p. 149-164, jan./jun. 2020.